



ACORDO DE PATROCÍNIO
Credenciamento nº 37/2025
Proc. SEI 9079623110000643.000064/2025-61

**ACORDO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E
A EMPRESA BREVENLAW TRATAMENTO
DE DADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente **EVERSON LUIZ BREDI CARLIN**, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, e de outro lado, **BREVENLAW TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ 45.450.332/0001-06, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4748, anexo Campus UEPG Uvaranas, bairro Uvaranas, CEP 84030-900, Ponta Grossa – PR, neste ato representada por **MARIA HELOISA CHIAVERINI DE MELO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.324.688-XX, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, têm entre si justo e avençado o presente Acordo de Patrocínio, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de patrocínio por parte da PATROCINADORA de acordo com os seguintes pacotes, aplicáveis aos eventos virtuais, e cotas, aplicáveis aos eventos presenciais e híbridos:

EVENTOS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS			
EVENTO	Cota	Quantidade	Valor Total (R\$)
Fórum de Contabilidade Pública	Ouro	1	3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela concessão do patrocínio, a PATROCINADORA terá direito às contrapartidas indicadas no Edital de Credenciamento vinculado ao presente acordo, observado o formato de evento patrocinado (virtual ou presencial/híbrido).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de exibição para patrocínio é individual e intransferível, não podendo ser aproveitado por outro patrocinador, ainda que devidamente credenciado.

PARÁGRAFO QUARTO – O conteúdo a ser veiculado deve manter relação mínima com o exercício da profissão contábil ou de suas funções acessórias ou, ainda, versar sobre recursos humanos, conteúdo educacional, plano de benefícios na área de saúde, seguros, licenciamento de softwares e outras tecnologias. Ficam vedados os conteúdos dedicados à exploração de atividades ilícitas, de jogos de azar e de pornografia, que tenham cunho



político-partidário, religioso ou ideológico, ou que mantenham qualquer tipo de relação com tabaco, conforme diretriz do Decreto nº 5.658/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente acordo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- a) Edital de Credenciamento nº 37/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação apresentados pela PATROCINADORA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Patrocínio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Evidenciado o interesse do CRCPR e demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADORA, o presente acordo poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente às cotas e aos pacotes de patrocínio descritos na Cláusula Primeira, por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta do CRCPR ou de fornecedor(es)/prestador(es) de serviço(s) indicado(s), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da autorização formal do CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência deste instrumento, salvo nos casos previstos neste Acordo e no Edital CRCPR nº 37/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de patrocínio serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização de eventos do CRCPR, inclusive, sorteios de brindes. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento, ainda que de modalidade ou tema distintos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes de pagamento, bem como as notas fiscais das respectivas operações de patrocínio, deverão ser encaminhados à Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, pela PATROCINADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação. Tais documentos irão compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo próprio funcionário do CRCPR, quando originalmente em formato físico, desde que tal documento confira com o original.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste acordo e no edital a ele vinculado.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da PATROCINADORA, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, deverão ser retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS





Este instrumento não envolve a transferência de nenhum recurso financeiro do PATROCINADO à PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente acordo e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PATROCINADO poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A PATROCINADORA, além das obrigações previstas no Edital CRCPR nº 37/2025, obriga-se a:

- I. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Acordo e no edital vinculado.
- II. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRCPR e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCPR, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- IV. Manter, durante toda a vigência deste Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- V. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).
- VI. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- VII. Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CRCPR, permitindo a melhor execução possível do Evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do PATROCINADO:





- I. Realizar a divulgação do Acordo de Patrocínio no sítio do CRCPR, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.
- II. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente acordo.
- III. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.
- IV. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.
- V. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste acordo.
- VI. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.
- VIII. Fiscalizar a execução do presente Acordo de Patrocínio por meio de servidores especialmente designados.
- IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, deixar de assinar o Acordo de Patrocínio, em até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de credenciamento; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; fraudar o credenciamento; comportar-se de modo inidôneo, em especial quando agir em conluio, agir em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do acordo, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento do acordo, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, ou cometimento das demais infrações mencionadas no enunciado desta cláusula, a PATROCINADORA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cota de patrocínio ou valor remanescente de cota, por dia de atraso, na hipótese de atraso no pagamento de valor devido ao CRCPR, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Acordo de Patrocínio pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Acordo que não seja sanada, quando possível, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CRCPR;





- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1.1 do Edital;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do Edital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão de apuração, a PATROCINADORA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O acordo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CRCPR, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão deste Acordo de Patrocínio:

- a) O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta de pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão deste Acordo, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCPR;
- b) A critério da PATROCINADORA, na hipótese de cancelamento dos eventos por parte do CRCPR, sem nenhum ônus para as partes, sendo devolvido à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido repassados à PATROCINADA, salvo se estes tiverem sido pagos diretamente aos fornecedores/prestadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a extinção do acordo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou, ainda, por pedido da PATROCINADORA;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A PATROCINADA, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à PATROCINADORA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente acordo, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a PATROCINADORA concordam que, durante a execução deste termo, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de





outra forma que não relacionada a este acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Acordo de Patrocínio, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDI CARLIN

Presidente
PATROCINADO

BREVENLAW TRATAMENTO DE DADOS LTDA
MARIA HELOISA CHIAVERINI

Representante Legal
PATROCINADORA

